



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Leo Loureiro

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0002514
Data: 18/10/2016 Horário: 17:15
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 322...../2016

Considera de Utilidade Pública o Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas - IDECON/AL.

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o **Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas - IDECON/AL**, entidade constituída por tempo indeterminado, para fins de assistência social, benefícios, proteção e defesa dos direitos, interesses e representação legal dos consumidores dos serviços públicos e privados por tempo indeterminado, uma associação civil de direitos privados sem fins econômicos, sem fins lucrativos, com base territorial no Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.744.442/0001-78, com sede social administrativa na Rua Vereador João Dantas Feitosa, 413, Centro – Delmiro Gouveia/AL, CEP. 57.480-000, fundada em 19 de abril de 1998.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 11 de outubro de 2016.


Leo Loureiro
Deputado Estadual



Estado de Alagoas
Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Leo Loureiro

JUSTIFICATIVA

O direito de consumo é característica da sociedade contemporânea que, dentro do sistema capitalista, procura efetivar os direitos fundamentais da pessoa humana. Compreendem um campo jurídico dedicado à proteção da coletividade consumidora de bens produzidos ou serviços oferecidos, **objetos de comercialização**.

Em razão do aumento da oferta e demanda de produtos e serviços, notadamente tivemos uma ampliação exorbitante das relações negociais. Começamos, então, a observar a necessidade de criação de institutos que fossem capazes de dirimirem conflitos advindos dos atos negociais ocorridos entre consumidores e fornecedores. Principiou, então, o surgimento de pequenas organizações direcionadas para a solução de conflitos nas relações de consumo. A partir deste momento, buscou-se resguardar os interesses das pessoas mais vulneráveis na transação comercial, e ao mesmo tempo defender os direitos da parte inversa na relação negocial, que é denominado de **empresário (reclamado)**.

É crescente o número de reclamações envolvendo matéria de direitos e deveres dos consumidores. Em contrapartida àquelas demandas, encontramos os direitos do fornecedor, que se enquadram holisticamente nos Arts. do Código de Defesa do Consumidor e normas afins. De um lado, temos a vulnerabilidade dos consumidores e de outro, a busca de uma límpida relação de consumo, onde a boa fé e o equilíbrio contratual sejam tidos como elementos essenciais à **negociação perfeita**.

Diariamente os órgãos de defesa do consumidor recebem inúmeras reclamações. O consumidor do estado de alagoas precisa efetivamente de uma entidade que defenda os consumidores alagoanos, mesmo com o PROCON desenvolvendo a defesa dos consumidores, mas que tem dificuldades de chegar a todos os municípios alagoanos.

Desta forma, o **IDECON-AL**, desenvolve trabalhos em defesa dos consumidores, devido à necessidade de avançar, pois é preciso chegar mais perto dos consumidores, onde são realizadas parcerias com o PROCON-AL, Conselhos e Entidades de classes.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 11 de outubro de 2016.

Leo Loureiro
Deputado Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.744.442/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1998
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IDECON-AL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R VEREADOR JOAO DANTAS FEITOSA	NÚMERO 413	COMPLEMENTO
CEP 57.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DELMIRO GOUVEIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARLYCONTA@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 3641-5366 / (82) 3641-1826	UF AL
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/08/2016** às **11:32:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO.

Wesunjalda F. H. Camurça
Advogada
OAB/AL 5586

IDECON-AL Instituto de defesa dos consumidores do estado de alagoas

Sede localizada na Rua Vereador João Dantas Feitosa, 413 - Centro - CNPJ: 02.744.442/0001-78.

Delmiro Gouveia - Alagoas.

Fundada em 1998

CAPITULO I

Denominação, Sede, Foro, Entidade, Representante e Base Territorial da IDECON-AL, Admissão, Fins, Objetivos, Finalidade e Deveres.

Art. 1º - Sob a denominação de **Instituto de defesa dos consumidores do estado de alagoas**, também designada pela sigla de **IDECON-AL**, constituída em 19 de abril de 1998 fica criada para fins de assistência social, benefícios, proteção e defesa dos direitos, interesses e representação legal dos consumidores dos serviços públicos e privados por tempo indeterminado, uma associação civil de direitos privados sem fins econômicos, sem discriminação social, econômica, nem preconceitos de origem. Sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico. Com sede social administrativa na Rua Vereador João Dantas Feitosa, 413 - Centro - Delmiro Gouveia-AL.

Art. 2 - A representação da **IDECON-AL** abrange todos os consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas.

Art. 3º - A **IDECON-AL** como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direitos que lhe foram aplicáveis.

Parágrafo Único - A **IDECON-AL** terá personalidade distinta dos seus sócios ou filiada, os quais não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas.

II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 4º - A **IDECON-AL** tem por objetivo social:

- a) promover assistência social, benefícios e defender os interesses individuais e coletivos dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas.
- b) estudar e obter soluções para problemas dos consumidores dos serviços públicos e privados, encaminhando-as as autoridades competentes quando for o caso;
- e) zelar pela qualidade de vida dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas em todos os sentidos;
- d) Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, socioeconômicas, comunitárias. Incentivando atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f) criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sobre forma de pequenas empresas e de cooperativas populares;
- g) se relacionar com entidades de outros estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas dos consumidores dos serviços públicos e privados;
- h) aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular. Na democratização do país, junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) defender os interesses difusos e coletivos dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipal de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente em observância com o que forem deliberados pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, entidades de entidades governamentais e não governamentais;

REGISTRO DO OFÍCIO DA COMARCA
selo de autenticidade
Bel Adaildo Damasceno Santos
Notário Registrador

j) representar os consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas, ASSISTIR, BENEFICIAR E DEFENDER o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental. Bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra os mesmo.

k) promover a assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, nutricional, voluntariado, desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, defender a ética, "paz, cidadania, direitos humanos, desenvolvimento sustentável, preservação e conservação do meio ambiente" informar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulação e fiscalização;

m) realizar testes de qualidade comparativos entre produtos serviços oferecidos ao consumidor, assim como, pesquisa de preços;

n) planejar, produzir e editar material gráfico, CDs, vídeos, radio comunitária, jornais, revistas; entre outras formas de dar publicidade no cumprimento dos seus objetivos;

o) atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimento de defesa do consumidor, bem como, o cumprimento das leis de defesa de consumidor e normas promulgadas;

p) atuar junto a instituições públicas e privadas, visando o aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços;

q) atuar judicialmente ou extrajudicialmente em defesa do consumidor, associado ou não, coletiva ou individualmente, perante os poderes públicos e privados, inclusive nos casos em que o consumidor seja prejudicado com exigência de taxa e tributos;

r) promover estudos, pesquisas, cursos e a defesa do consumidor;

s) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e de capacitação com profissionais e com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;

Parágrafo Único - A IDECON-AL não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores eventuais excedentes, operacionais, bruto ou líquidos dividendos bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício, de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

DAS FINALIDADES E DEVERES

Art. 5º - A IDECON-AL tem por finalidade e dever:

a) promover a mais ampla integração entre os consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicas e judiciárias;

b) divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas dentro das questões políticas, econômica e social;

c) Prestar apoio a todos os consumidores dos serviços públicos e privados sócios, contra as discriminações praticadas contra os mesmo;

d) tentar soluções para os problemas que afligem os consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas;

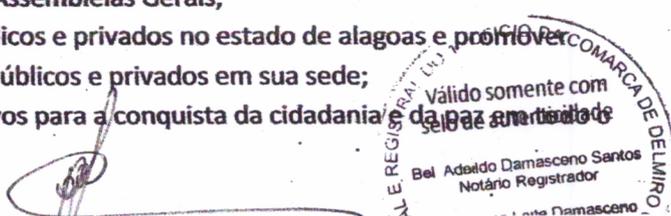
e) Celebrar convênios, parcerias e acordos perante as autoridades administrativas e judiciárias;

f) representar os interesses gerais dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas, perante as autoridades administrativas e judiciárias;

g) definir contribuições dos associados, mediante decisões de Assembleias Gerais;

h) estimular a organização dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas e promover constantemente reuniões com os consumidores dos serviços públicos e privados em sua sede;

i) defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;



- a) votar e ser votada, para qualquer cargo da IDECON-AL L respeitando as determinações deste estatuto;
- b) participar e encaminhar as decisões tomadas em Assembleias Gerais;
- c) requerer a convocação da assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 18 e seus parágrafos deste estatuto;
- d) apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a IDECON-AL;
- e) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) integrar os grupos de trabalho;
- g) fazer uso das dependências da IDECON-AL para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- h) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela IDECON-AL;
- i) requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa. e com no mínimo 10% dos associados quites com a tesouraria da IDECON-AL a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- j) recorrer administrativamente na forma prevista neste estatuto. das decisões emanadas da Coordenadoria Executiva e do Conselho fiscal;

Parágrafo 1 - os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2 - perderão seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar comparecer as assembleias ou ficar inadimplente com a tesouraria da IDECON-AL, por um período de 03 (três) meses.

Art. 13 - São deveres do associado:

- a) trabalho em prol dos objetivos da IDECON-AL L, zelando pela respeitabilidade da entidade;
- b) respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da IDECON-AL;
- c) pagar pontualmente a contribuição mensal ou taxa fixada pela assembleia Geral;
- d) comparecer as reuniões, assembleias e seminários convocados pela IDECON-AL, acatar e encaminhar suas decisões;
- e) prestigiar a ação popular e trabalhar pela organização dos consumidores dos serviços públicos e privados no estado de alagoas;
- f) não exercer representação em nome da IDECON-AL sem autorização prévia da diretoria Executiva;
- g) cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

DAS PENALIDADES:

Art. 14 - Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro de sócio, pela Coordenadoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, os associados que desrespeitarem as resoluções, regimento interno e determinações previstas neste estatuto.

Parágrafo 1º - A diretoria Executiva deverá na primeira assembleia Geral, apresentar proposta de Regimento Interno para a devida discussão e aprovação do mesmo.

Parágrafo 2º - a diretoria Executiva deve apreciar a falta cometida pelo associado instaurando processo administrativo com amplo direito de defesa a ser submetido em última instância à assembleia Geral;

Parágrafo 3º - cabe recursos da decisão à assembleia Geral Extraordinária convocada na forma Deste estatuto;

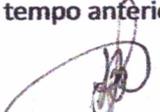
Parágrafo 4 - cabe a assembleia geral a eliminação do sócio que sem motivo justificado atrasar 03 (três) meses do pagamento de suas contribuições sociais;

Parágrafo 5 - os diretores e os sócios ou pessoas que exercer representação em nome da IDECON-AL sem autorização previa, da diretoria, fica sujeito às punições e sanções de conformidade com o estatuto. Conforme resoluções e regimento Interno da IDECON-AL.

Art. 15 - Será garantido o reingresso a IDECON-AL do sócio que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se habilite & juízo da diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral ou que liquide seus débitos quando motivo de eliminação for atraso no pagamento de contribuições mensais ou taxas.

Parágrafo Único - o sócio readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Art. 16- Não poderá se candidatar o associado que:


 OFICINA DA COMARCA DE DELMIRO GOMES
 válido somente com
 selo de autenticidade
 Bel Adelmo Damasceno Santos
 Notário Registrador
 M^{te} Lucreia Leite Damasceno
 Substituta

- a) não estiver quite com as contribuições da IDECON-AL;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- e) conter menos de 01(um) ano de inscrição no quadro social da IDECON-AL na data da eleição;
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) estiver enquadrado nos impedimento deste estatuto.
- f) estiver processado;

Art. 17 - São órgãos de deliberações, estruturação e administração da IDECON-AL, conforme ordem hierárquica abaixo:

- a) Assembléia Geral;
- b) diretoria Executiva;

- e) Conselho Fiscal;

SEÇÃO 1 DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 - As Assembléia Gerais constituídas de todos os associados, poderá ser Ordinária e Extraordinária. e' o órgão máximo de decisão da IDECON-AL, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será realizada ordinariamente, UMA VEZ POR ANO, ou extraordinariamente a qualquer tempo. Mediante convocação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou pôr 10% dos associados quites com suas obrigações sócias;

Parágrafo 2 - A Assembléia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda deliberar sobre pauta de reivindicações dos diretores, e associados sendo que todas as decisões tomadas em Assembléia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;

Parágrafo 3 - caso a Diretoria Executiva não convoque a Assembléia geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento assinado por 50% dos associados quites com suas obrigações sociais que deverão dar cumprimento a este estatuto;

Parágrafo 4 - decorridos (05) (cinco) dias úteis da entrega de requerimento que pede a convocação da Assembléia Geral, caso a Coordenadoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal não tenha tomado tal iniciativa esta será tomada pelos próprios requerentes na forma do art. 18, deste estatuto;

Parágrafo 5º - No caso da convocação ser feito por associados, o EDITAL deve ser assinado no mínimo por 03 (três) dos signatários do documento que fez a solicitação;

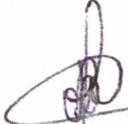
Parágrafo 6 - os ocupantes de cargos estatutários bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se retiram, direta ou indiretamente, mas não liberarão privados de tomar parte nos respectivos debates;

Parágrafo 7º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata lavrada em livro próprio, a qual lida corrigida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo coordenador administrativo, pelo Presidente e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes;

Parágrafo 8º - A Assembléia Geral poderá ser suspensa admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos Editais de convocação desde que determinada data, hora, e local de prosseguimento da sessão esteja previsto no referido EDITAL;

Art. 19- Compete a Assembléia Geral decidir sobre a política geral da IDECON-AL e seu plano de luta, trabalho e metas, além de;

- a) eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;


VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE
Bel Adaldo Damasceno Santos
Notário Registrador
M.ª Luíza Leite Damasceno

- b) ratificar a escolha dos membros da diretoria Executiva;
- c) aprovar as contas da IDECON-AL depois do parecer do Conselho Fiscal;
- d) pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- e) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da IDECON-AL e/ou dos consumidores.

Parágrafo 1º - A prestação de contas da Diretoria Executiva deverá ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatórios da gestão, o balanço levantado no primeiro e segundo semestres do exercício social, bem como, os demonstrativos das receitas e despesas decorrentes das mensalidades, doações, convênios e contribuições financeiras;

Parágrafo 2º - Mediante justificativas, previstas neste estatuto, a Assembléia Geral poderá destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou de Departamentos da IDECON-AL fazendo registro em Ata.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, através de edital de convocação com ampla divulgação através de panfletos ou boletins e fixação do referido EDITAL na sede da IDECON-AL

e nos locais públicos de bastante acesso dos consumidores ou em jornais de grande circulação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos associados, e em segunda e última convocação, para a mesma data e 1 a, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo com qualquer numero de associados.

Art: 21 -^a Sempre que 19 interesse social exigir, será convocado uma Assembléia '1 geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa e poderá delibera sobre qualquer assunto desde que mencionando no referido EDITAL de convocação.

SECAO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros Titulares e 03(três) suplentes eleitos quadrienalmente, juntamente com a Diretoria Executiva, e tem seguinte distribuição de cargos:

- a) 1º Conselheiro fiscal;
- b) 2- Conselheiro Fiscal;
- e) 3- Conselheiro liscal;
- d) 1º Suplente do Conselho Fiscal;
- e) 2º Suplente do Conselho Fiscal;
- l) 3- Suplente do Conselho Fiscal

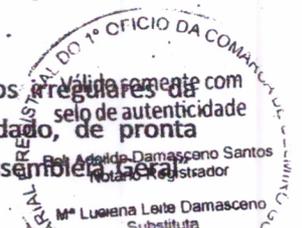
Art. 23 - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento da IDECON-AL para o exercício financeiro anual;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes e fazer retificações;
- e) fiscalizar as contas e escriturações contábeis da IDECON-AL ;
- d) convocar a Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto, para deliberar sobre irregularidades na IDECON-AL e/ou de interesse social.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá que apresentar à Assembléia Geral Ordinária, relatórios sobre suas atividades e pronunciar-se sobre as irregularidades dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da IDECON-AL;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá instaurar inquéritos administrativos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho. Fiscal é solidariamente responsável pelos atos e fatos de administração da IDECON-AL, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de cuidado, advertência à "Diretoria Executiva e, na inércia ou renitência desta, de oportuna denúncia à Assembléia Geral



Art. 24 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com os 03 (três) membros que deve opor os seus vistos à toda documentação examinada limitando ainda pareceres de opiniões, manifestadas sempre por escrito:

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 26 - A Coordenadoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros titulares quadrienalmente eleitos, juntamente com o Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e na forma, previsto neste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

TITULARES:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário

4. Tesoureiro Financeiro
5. Diretor de Comunicação
6. 1 - Conselheiro Fiscal
7. 2º - Conselheiro fiscal
8. 3º - Conselheiro Fiscal
9. 1º - Suplente do Conselho Fiscal
10. 2º - Suplente do Conselho Fiscal
11. 3º - Suplente do Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - A IDECON-AL terá um Conselho Consultivo e é constituído de vinte (20) membros, indicados pela Coordenadoria Executiva, entre os sócios efetivos, tendo mandato de dois (02) anos e as funções de cada membro indelegáveis.

Parágrafo 2º - O Conselho de Consultivo elegerá, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário podendo, pra melhor desempenho de suas atribuições, criar cargos com funções específica, que serão nomeados pelo Direção Geral.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de cinco (10) conselheiros.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos Assegurado ao Presidente o voto de qualidade e será encaminhada para a Coordenadoria Executiva para os devidos encaminhamentos e será registrada em ata.

Parágrafo 6º As vagas do Conselho/ serão preenchidas por indicação da Diretoria Executiva conforme

Parágrafo 1º do art. 26 após a vacância.

Parágrafo 7º - O Conselho terá um regimento interno que será aprovado pelos seus componentes.

lêr é Assessora/um voa 08 01(um) COORDENADORIAS REGIONAIS parágrafo Único: os coordenadores não baixará portaria nomeado e/ou coordenadores os Regionais titulares e Adjuntos.

COORDENADORIAS REGIONAIS DA IDECON-AL

1. Coordenadoria Regional do Sertão.
2. Coordenadoria Regional do Sertão Central.
3. Coordenadoria Regional do Agreste.
4. Coordenadoria Regional da Zona da Mata
5. Coordenadoria Regional do Litoral Norte



6. Coordenadoria Regional da Grande Maceió
7. Coordenadoria Regional do Litoral Sul
8. Coordenadoria Regional do Baixo São Francisco

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DA IDECON-AL,

Art. 27 - A IDECON-AL e' representada nos Municípios de Alagoas através das Coordenadorias Regionais que serão distribuídas geograficamente e tem a seguintes distribuições de cargos: Coordenador Regional do Agreste, do Sertão, Sertão Central, Baixo São Francisco, Zona da Mata, Litoral Norte, Litoral Sul,

1º - Os Coordenadores Regionais são indicados pelo PRESIDENTE da IDECON-AL, conforme Parágrafo 1º - do Art. 26º, deste Estatuto.

Art. 28º - Aos Coordenadores Regionais Compete:

- a) Representar a **IDECON-AL** nos municípios onde compõe sua região;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos consumidores onde compõe sua região, e trabalhar na solução das reivindicações em cooperação com a Diretoria Executiva.
- e) Ampliar o número de consumidores associados na sua região;
- d) Distribuir as publicações da **IDECON-AL** e divulgar suas atividades
- e) Encaminhar a diretoria Executiva propostas de ações que visem o atendimento das reivindicações específicas para a coletividade, bem como a melhorar a qualidade de vida dos consumidores de Alagoas.
- f) Participarem de Congressos, Plenárias, Encontros, Seminários e qualquer evento realizado pela ASSODECONEAL.

Art. 29 - Compete a Coordenadoria Executiva:

- a) representar a **IDECON-AL** e defender os interesses da Entidade perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;
- b) elaborar plano de trabalho e orçamento, para o exercício;
- c) aprovar a admissão de novos associados;
- d) indicar representante da **IDECON-AL**,
- e) convocar Assembléia Geral ordinária e extraordinária nos termos deste Estatuto; cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões em todas as suas instâncias;
- g) analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração;
- h) garantir a filiação de qualquer sócio observando apenas as determinações deste Estatuto;
- i) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre a maioria da Diretoria convocar
- j) aprovar por maioria de votos, o balanço anual das Ações em defesa dos consumidores, bem como encaminhar propostas do plano-orçamentário anual e os balanços patrimoniais e financeiros anuais a Assembléia Geral;
- k) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, igualmente, fornecer demonstrativos semestrais de receitas e despesas aos sócios;
- l) manter organizados e em funcionamentos os diversos setores da **IDECON-AL**
- m) programar a política de mobilização da comunidade através da **IDECON-AL**;
- n) convocar e reunir anualmente a Assembléia Geral Ordinária.

O) Não poderá fazer parte da diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal, Parentesco até 3º (terceiro) grau.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário, com no mínimo a metade de seus membros e deliberados por maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - Poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenadoria Executiva todo e quaisquer associados quites somente com direito à voz;

Parágrafo 2º - Estará automaticamente destituído da Coordenadoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou dos Departamentos, O membro efetivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, salva se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 31 - AO PRESIDENTE COMPETE:



- a) presidir reuniões da Coordenadoria Executiva e Assembléia Geral Ordinárias e extraordinárias;
- b) assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- c) ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com a tesouraria;
- d) coordenar e orientar ação da Diretoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos consumidores;" tesoureiro
- e) informar a Diretoria Executiva, as reuniões e Assembléias Gerais;
- t) assinar com O os cheques e outros títulos de créditos da Entidade;

Art. 32 - AO VICE -PRESIDENTE COMPETE:

- a) substituir O Presidente nos seus impedimentos;

Art. 33 - AO VICE PRESIDENTE COMPETE:

- a) substituir o presidente e Vice nos seus impedimentos;
- b) programar a Secretaria dentro de sua linha de ação;
- c) lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- d) promover a triagem de correspondências recebidas delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas; - ter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos da IDECON-AL;

Art. 34 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) programar a Tesouraria da IDECON-AL ;
- b) zelar pelas finanças da IDECON-AL
- c) ter sob sua direção e responsabilidade os setores da Tesouraria e Contabilidade da IDECON-AL;
- d) elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- e) assinar com o Coordenador Geral, os cheques e outros títulos de crédito da Entidade;
- f) ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de contribuição da IDECON-AL, guarda e fiscalização dos. Documentos, contratos e convênios atinentes a sua parte;
- h) coordenar as despesas que foram autorizadas;
- i) apresentar a Diretoria Executiva, relatórios semestrais sob as finanças da IDECON-AL;
- j) abrir contas bancárias com o Presidente da IDECON-AL e/ou vice-presidente;

Art. 35 - AO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO COMPETE:

- a) Implantará Diretor de Comunicação da IDECON-AL
- b) Zelar pela busca e divulgação das informações entre IDECON-AL, consumidores e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria executiva;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade toda documentação de divulgação da IDECON-AL;
- e) Viabilizar as publicações de cartilhas, revistas, jornais, folders, certificados e qualquer assuntos relativo a comunicação sempre ouvindo á Presidente;

CAPITULO IV DA PERDA DO MANDATO:

Art. 36 - Os membros da diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação do patrimônio social;
- b) violação das resoluções, regimento interno e 'da' determinações previstas neste Estatuto.

Art. 37 - A perda do mandato será declarada pela diretoria Executiva, através de declaração de Perda do mandato.

Parágrafo Iº - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Diretoria Executiva e constar da ata de reunião;



- b) notificado o acusado;
- c) ser lizada na sede em local visível dos associados, pelo período contínuo de (15 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 2º - A declaração de perda a ser notificada e anexada, deverá conter a data, horário e local de realização da reunião da diretoria Executiva.

Art. 38 - A declaração de perda do mandato poderá opor-se ao acusado através de contra Declaração, protocolada na Secretaria da IDECON-AL no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 39 - A vacância do cargo será declarada pela diretoria Executiva e submetida a aprovação da assembléia geral nos seguintes casos:

- a) abandono de cargo;
- b) renúncia do Exercício;
- e) perda do mandato;
- d) falecimento;
- e) ausência de reuniões;
- f) mudança de endereço fora do estado.

Art. 40 - A Vacância do cargo Diretoria por perda do mandato, renúncia, abandono do cargo, falecimento e ausência de reuniões será declarado pela Executiva da IDECON-AL 48 (quarenta e oito) horas após decisão ou 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do anúncio espontâneos do impedimento.

Art. 41 - Se ocorrer renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer associado poderá convocar uma assembléia geral e será eleita uma Diretoria Executiva provisória composta de 03 (três) membros, que se constituirá em COMISSÃO ELEITORAL onde darão os devidos encaminhamentos para a realização de eleição geral nos termos deste estatuto.

Art. 42 - A Diretoria Executiva Provisória deve proceder às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretores na conformidade deste estatuto no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua posse.

Art. 43 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Coordenadoria Executiva efetiva da IDECON-AL, deverão ser registrados, anexados em pautas únicas e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral. Art. Art.

44 - Ocorre-se abandono do cargo, quando seu exercício deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alterativas, convocado pela Coordenadoria Executiva ou ausentar-se dos Seus afazeres da IDECON-AL, pelo período de (60) (sessenta) dias consecutivos sem justificativa.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO:

Art. 45 - O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas a IDECON-AL pelas entidades civis;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembléia Geral;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da elaboração de contrato, das doações, dos gados e convênios; e) das multas e das outras rendas eventuais. A

46 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a IDECON-AL realizará as avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo do Coordenador Administrativo.

Parágrafo Único - A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 47 - O dirigente voluntário ou associado da IDECON-AL que produzir danos patrimoniais ou dolosos será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 48 - No caso de dissolução, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocado com presença mínima de 10% dos associados.



obrigações sociais pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio social reverterá em benefício da APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPCIONAIS.

Parágrafo 1 - A IDECON-AL não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma e os cargos de representação e de administração da IDECON-AL não serão remuneradas.

Parágrafo 2º - nos casos de algum diretor viagem para representar a IDECON-AL este receberá 'uma Ajuda de custo em forma de diária para alimentação e pousada o valor será decidido em assembléia geral.

CAPÍTULO VII PROCESSO ELEITORAL:

Art. 49 - As eleições para renovação da Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal realizam-se simultaneamente, a cada 04 (quatro) anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme o disposto neste estatuto, e será convocada pelo Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será eleita uma comissão eleitoral que juntamente com os candidatos inscritos fará um regimento do processo eleitoral para a realização da eleição.

Art. 50 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral para a administração da IDECON-AL garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral com fiscais e observadores, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 51 - só podera participar do processo eleitoral como eleitor ou candidatos os consumidores dos devidamente associados conforme previsto neste estatuto.

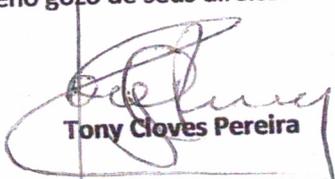
CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

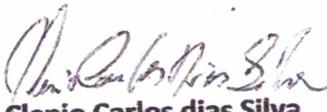
Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e em. Última instância pela Assembléia Geral, ouvindo as determinações deste Estatuto.

Art. 54 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da IDECON-AL, de conformidade com as disposições legais.

Art. 55 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, às 09 Horas do dia 08 de ABRIL de 2016, e só poderá ser alterado ou reformulado mediante proposta da DIRETORIA Executiva, Conselho Fiscal ou de qualquer associado em Assembleia Geral Extraordinária, onde estejam presentes pelo menos 10% dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.


Tony Cloves Pereira

Presidente – IDECON-AL


Clenio Carlos dias Silva

Secretario – IDECON-AL


F. H. Camurça
At.ogado
OAB Al. 5000





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA - ESTADO DE ALAGOAS
REGISTRADOR - Bel. ADEILDO DAMASCENO SANTOS
SUBSTITUTA - Bela. MARIA LUCIANA LEITE DAMASCENO

PROTOCOLO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

APRESENTADO EM 11/JULHO/2016.
PROTOCOLADO SOB N.º 2.791, FLS 19-V, LIVRO " A - Nº 03"
REGISTRO Nº 181, FLS.117, LIVRO " A 2 "
REGISTRO ATO: ESTATUTO IDECON - AL - INSTITUTO DE
DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS.

DELMIRO GOUVEIA - AL, 11 DE JULHO DE 2016.

ADEILDO DAMASCENO SANTOS
REGISTRADOR

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O ESTATUTO IDECON-AL
INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO
DE ALAGOAS, FOI REGISTRADO HOJE SOB Nº 181, FLS.
117, NO LIVRO "A 2" REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS, DO QUE DOU FÉ.

DELMIRO GOUVEIA, 11 DE JULHO DE 2016.

ADEILDO DAMASCENO SANTOS
REGISTRADOR



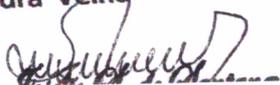
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA SOCIEDADE CIVIL PEDRA VELHA.

Sede localizada na Rua vereador João Dantas Feitoza, 413 - Centro - CNPJ: 02.744.442/0001-78.

Delmiro Gouveia - Alagoas.

Fundada em 1998

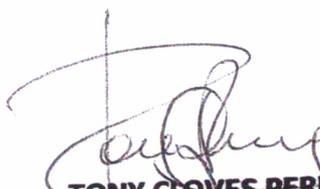
Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2016, na Sede localizada na Rua vereador João Dantas Feitoza, 413 - Centro - Delmiro Gouveia - Alagoas foi realizada a Assembleia Geral de eleição e posse da nova Diretoria da **SOCIEDADE CIVIL PEDRA VELHA**. Conforme edital de convocação 01/2016, aberto os trabalhos, presidindo a presente Assembleia o Sr. **Tony Cloves Pereira** e secretariado pela Sra. **Maria Elia de Araújo Pereira**, membro do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa dos Trabalhos falou sobre a importância da **SOCIEDADE CIVIL PEDRA VELHA**, reformula seu estatuto amplamente e modifica sua razão social, tendo em vista que será desenvolvido trabalhos em defesa dos consumidores, devido a necessidade de avançar, pois é preciso chegar mais perto dos consumidores alagoanos, onde será realizado parcerias com o PROCON - AL, CONSELHOS, ENTIDADES DE CLASSES, o presidente da sociedade civil continuando, passou a palavra aos presentes o senhor Albino Serafim que disse que realmente o consumidor do estado de alagoas precisar efetivamente de uma entidade que defenda os consumidores alagoanos mesmo o PROCON desenvolvendo a defesa dos consumidores sentiu que o mesmo tem dificuldades de chegar a todos os municípios de alagoas e uma parceria para avançar muito. Usando da palavra o Sr. Fernando Doria falou que a **SOCIEDADE CIVIL** e sua modificação estatutária e Nome para **IDECON-AL** (Instituto de defesa dos consumidores do Estado de Alagoas) e endereço para a Rua Vereador João Dantas Feitosa, 413 - centro - Delmiro Gouveia/AL, nada mais é que um avanço, dou total apoio para as modificações solicitadas; **IDECON-AL** e defendeu as mudanças de nome, logomarca e endereço que em seguida foi aprovado por todos presentes, devendo ser encaminhado para as devidas mudanças burocráticas em lei. Terminado a palavra foi eleita a diretoria que ficou assim constituída: Presidente: **TONY CLOVES PEREIRA**, Rg 619119 SSP/AL, CPF 071.636.23410, Casado, empresário, Domiciliado à Rua Vereador João Dantas, 413, centro - Delmiro Gouveia - AL, Vice-Presidente: **Fernando Antônio Souza Dória**, estudante, Casado, RG 012.386.99-51 SSP/Ba, CPF Residente na Travessa menino Marcelo nº. 55 Maceió /AL, Secretário: **Clenio Carlos Dias Silva**, estudante, Casado, RG3474169-0 SSP/AL CPF 104.571.744.-47, Residente na Rua Vereador Joao Dantas Feitosa nº. 543 - centro - Delmiro Gouveia /AL, Tesoureira: **Maria Elia de Araújo Pereira**, Profissão funcionaria publica, casada, Portadora do RG 2001001306027 SSP/AL, CPF 679.426.874-49, Residente na Rua do chafariz, 06 bairro Pedra Velha, Delmiro Gouveia, Alagoas, Diretor de Comunicação: **Elvis Cloves Souza Pereira**, Rg 3935998-0 SSP/AL, CPF 092.154.634-37, Estado Civil: solteiro, Profissão: Estudante, Residente na rua Ana Nery Bairro novo, 70 Delmiro Gouveia Alagoas. 1º CONSELHEIRO FISCAL: **Antônio Pereira Lima**, Rg 472808 SSP/AL, CPF 310013194-00, Estado Civil casado, aposentado, Residente e Domiciliada na rua Ana Nery bairro Novo Delmiro Gouveia - Alagoas. 2º CONSELHEIRO FISCAL: **Francisco Batista da Silva**, Rg 2009484 SSP/AL, CPF 067.605.554-06, Estado Civil Casado, Padeiro, Residente e Domiciliado no povoado Maria Bonita - Zona Rural - Delmiro Gouveia - Alagoas, 3º - CONSELHEIRO FISCAL: **Valter Moreira da Silva**, Rg 1139571 SSP/AL, CPF 040.789.494-28 Estado Civil: casado, Residente Povoado Genivaldo moura, Zona Rural, Delmiro Gouveia/AL, 1º - SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **Joselio Souza de Santana**, Rg 843.823 SSP/AL, CPF 636.278.764-15, Estado Civil Divorciada, Corretor, Residente e Domiciliado na Travessa Bosque dos Cajueiros, 26 Marechal Deodoro -AL, 2º SUPLENTE: **Tarcísio Cloves Araújo** : **Sielio Macio da Silva Freitas**, Comerciarío, Casado, RG 1222963 SSP/AL CPF827842994-49, Residente na Rua Henrique dias, 386 - bairro Pedra Velha - Delmiro Gouveia -AL, 3º - CONSELHEIRO FISCAL: **Luana de Jesus Tenório**, Estado Civil:



Notário e Registral do 1º Ofício
Válido somente com
selo de autenticidade

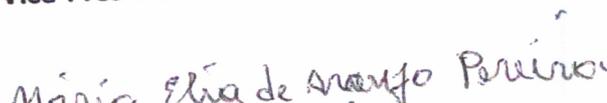
solteira, Profissão:Recepcionista, RG:3686798SSP/AL, CPF:101.947.474.25, residente no Povoado Genivaldo Moura – Zona Rural - Delmiro Gouveia - Alagoas.
Após os Coordenadores eleitos, foi lida e assinada a presente ata, nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia, da qual Lavrei a Presente ata.
Delmiro Gouveia, 19 de marco de 2016.

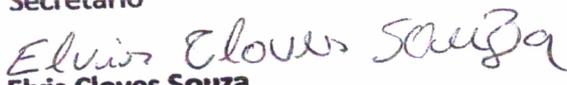
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

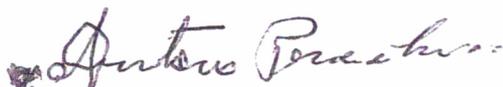

TONY CLOVES PEREIRA
Presidente


Fernando Antonio Souza dória
Vice-Presidente


Clelio Carlos dias Silva
Secretário


Maria Elia de Araujo Pereira
Tesoureira


Elvis Cloves Souza
Diretor de Comunicação:


Antônio Pereira Lima
1º Conselheiro Fiscal


Francisco Batista da Silva
2º Conselheiro Fiscal

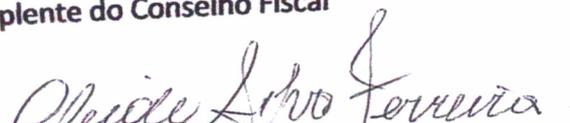

Valter Moreira da
3º Conselheiro Fiscal


Joselio Souza de Santana
1º Suplente do Conselho Fiscal


Tarcísio Cloves Araújo
2º Suplente do Conselho Fiscal


Luana de Jesus Tenório
3ª Suplente do Conselho Fiscal


Joselio S. de Santana
Advogado
OAB/AL: 12859


Gleide Silva Ferreira
Presidente da mesa

Registro Individual e Registral do 1º Livro da
Valido somente com
selo de autenticidade
Bel. Adelino Damasceno Santos
Notário Registrador
Mª Luciana Leite Damasceno
Substituto
Denise Maria de Oliveira Lima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 TONY CLOVES PEREIRA

CPF
 073.824.224-20

DATA DE NASCIMENTO
 20/10/1964

ENDEREÇO
 ANTONIO PEREIRA LIMA
 MARIA RODRIGUES PEREIRA

ESTADO
 ALAGOAS

PROFISSÃO
 (blank)

DATA DE EMISSÃO
 25/03/2011

VALIDADEZ
 21/12/1997

ASSINATURA
 (Signature)

LOCAL
 MACEIO, ALAGOAS

DATA
 11/01/2011

DETRAN - AL (ALAGOAS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 677437669

PROIBIDO PLASTIFICAR
 677437669